

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE, com sede na Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro, na cidade de Chã Grande/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.625.167/0001-50, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 19/07/2024, portador da matrícula funcional nº 494434, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, Processo Licitatório Nº 003/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados e Medicamentos Farmácia Básica, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF**, especificados nos itens 04, 14, 22, 36, 38, 46, 53, 61, 73, 104, 107, 119, 124, 128, 129, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 146, 148, 151, 158, 172, 177, 208, 211, 213, 215, 216, 254, 263, 276, 282 e 290 do Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico N.º 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DO FORNECEDOR

2.1 **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ Nº 29.775.313/0001-01, com sede à Av. Vinte de Janeiro, nº 499 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP: 51.130-120, Fone: (81) 3462-7152 / 9.8197-8598, e-mail: sosaude.pregao@gmail.com, representada por sua Representante Legal, Sra. Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade, brasileiro, solteira, empresária, residente e domiciliada em Recife – PE, RG Nº 8.148.057 SDS/PE, CPF Nº 081.617.174-27.

### 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Código BR	Unidade	Quant. Samu <sup>1</sup>	Quant. Hospital <sup>2</sup>	Quant. USF <sup>3</sup>	Quant. CAPS <sup>4</sup>	Quant. Total <sup>(1+2+3+4)</sup>	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	COTA
<b>MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (AMPOLAS, FRASCO-AMPOLA)</b>											
04	Água bi-destilada 10ml. Marca: Samtec	BR0315056	AMP.	400	45.000	7.000	0	52.400	0,23	12.052,00	EXCLUSIVA
14	Bicarbonato de sódio 8,4%. Marca: Samtec	BR0268222	AMP.	200	800	0	0	1.000	0,79	790,00	EXCLUSIVA
22	Ciprofloxacina 200mg 100ml. Marca: ABL	BR0292418	F/A	0	4.000	0	0	4.000	9,78	39.120,00	EXCLUSIVA
36	Cloridrato de cefepime 1g. Marca: Biochimico	BR0392249	AMP.	0	2.000	0	0	2.000	10,84	21.680,00	EXCLUSIVA
38	Dexametasona sol. inj. 2mg/ml. Marca: Farnace	BR0300733	AMP.	200	10.000	1.000	0	11.200	0,54	6.048,00	EXCLUSIVA
46	Dopamina 5mg/10ml. Marca: União Química	BR0268960	AMP.	50	400	50	0	500	4,24	2.120,00	EXCLUSIVA
53	Fenitoína sódica 500mg/ml. Marca: Hipolabor	BR0267107	AMP.	0	800	0	0	800	2,46	1.968,00	EXCLUSIVA
61	Glicose 50%. Marca: Samtec	BR0353564	AMP.	200	9.000	1.000	0	10.200	0,82	8.364,00	EXCLUSIVA
73	Manitol sol. sistema fechado 20%. Marca: Fresenius	BR0299675	F/A	0	100	0	0	100	11,14	1.114,00	EXCLUSIVA
<b>MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (COMPRIMIDOS, CAPSULAS)</b>											
104	Ácido acetilsalicílico 100mg. Marca: EMS	BR0267502	UND.	0	70.000	70.000	0	140.000	0,03	4.200,00	EXCLUSIVA
107	Ácido Fólico 5 mg.	BR0267503	CPR.	0	80.000	80.000	0	160.000	0,04	6.400,00	EXCLUSIVA



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	<b>Marca: Natulab</b>										
119	Captopril 25mg. <b>Marca: Geolab</b>	BR0267613	CPR.	0	20.000	80.000	0	100.000	0,04	4.000,00	EXCLUSIVA
124	Enalapril 10mg. <b>Marca: Hipolabor</b>	BR0267651	CPR.	0	10.000	60.000	0	70.000	0,04	2.800,00	EXCLUSIVA
128	Furozemida 40mg. <b>Marca: Prati Donaduzzi</b>	BR0267663	CAPS.	0	20.000	80.000	0	100.000	0,06	6.000,00	EXCLUSIVA
129	Glibenclâmida 5mg. <b>Marca: Medquímica</b>	BR0267671	CPR.	0	20.000	80.000	0	100.000	0,04	4.000,00	EXCLUSIVA
133	Ibuprofeno 600 mg. <b>Marca:</b>	BR0267676	CPR.	0	30.000	70.000	0	100.000	0,12	12.000,00	EXCLUSIVA
134	Loratidina 10 mg. <b>Marca: Geolab</b>	BR0273466	CPR.	0	4.000	8.000	0	12.000	0,05	600,00	EXCLUSIVA
135	Losartana potássica 50mg. <b>Marca: Geolab</b>	BR0268856	CPR.	0	20.000	100.000	0	120.000	0,04	4.800,00	EXCLUSIVA
136	Metildopa 250mg. <b>Marca: EMS</b>	BR0267689	CPR.	0	10.000	20.000	0	30.000	0,38	11.400,00	EXCLUSIVA
141	Omeprazol 20mg. <b>Marca: Geolab</b>	BR0267712	CPR.	0	20.000	80.000	0	100.000	0,06	6.000,00	EXCLUSIVA
142	Paracetamol 500mg. <b>Marca: Prati Donaduzzi</b>	BR0267778	CPR.	0	20.000	80.000	0	100.000	0,06	6.000,00	EXCLUSIVA
146	Rivaroxabana, concentração:10 mg. <b>Marca: Pharlab</b>	BR0394103	CPR.	0	2.000	0	0	2.000	0,69	1.380,00	EXCLUSIVA
148	Rivaroxabana, concentração:20 mg. <b>Marca: Pharlab</b>	BR0412091	CPR.	0	2.000	0	0	2.000	0,61	1.220,00	EXCLUSIVA
151	Sinvastatina 20mg. <b>Marca: Pharlab</b>	BR0293333	CPR.	0	20.000	80.000	0	100.000	0,06	6.000,00	EXCLUSIVA
<b>MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA (FRASCO)</b>											
158	Albendazol 40mg/ml Sus. <b>Marca: Geolab</b>	BR0267507	FR.	0	2.000	2.000	0	4.000	1,34	5.360,00	EXCLUSIVA
172	Ibuprofeno 50 mg/ml suspensão oral 30 ml. <b>Marca: Natulab</b>	BR0294643	FR.	0	3.000	6.000	0	9.000	2,84	25.560,00	EXCLUSIVA
177	Mikania glomerata (Guaco) 0,1 ml/ml xarope 100 ml. <b>Marca: Natulab</b>	BR0397280	FR.	0	800	800	0	1.600	2,52	4.032,00	EXCLUSIVA
<b>MEDICAMENTOS DIVERSOS (COMPRIMIDOS)</b>											
208	Diclofenaco de potássio 50mg. <b>Marca: Geolab</b>	BR0270992	CPR.	0	20.000	25.000	0	45.000	0,06	2.700,00	EXCLUSIVA
211	Dipirona 500 mg. <b>Marca: EMS</b>	BR0267203	CPR.	200	20.000	40.000	0	60.200	0,14	8.428,00	EXCLUSIVA
213	Metildopa 500mg. <b>Marca: EMS</b>	BR0267688	CPR.	0	5.000	3.500	0	8.500	0,96	8.160,00	EXCLUSIVA
215	Nifedipina 20mg. <b>Marca: Medquímica</b>	BR0267729	CPR.	0	10.000	8.000	0	18.000	0,15	2.700,00	EXCLUSIVA
216	Nimesulida 100 mg. <b>Marca: Vitamedic</b>	BR0273710	CPR.	0	30.000	45.000	0	75.000	0,08	6.000,00	EXCLUSIVA
<b>MEDICAMENTOS (CONTOLE ESPECIAL)</b>											
254	Amitríptilina 25mg. <b>Marca: EMS</b>	BR0267512	CPR.	0	0	0	50.000	50.000	0,04	2.000,00	EXCLUSIVA
263	Clorpromazina 100mg. <b>Marca: União Química</b>	BR0267638	CPR.	0	0	0	35.000	35.000	0,30	10.500,00	EXCLUSIVA
276	Haloperidol 5mg. <b>Marca: União Química</b>	BR0267669	CPR.	0	0	0	40.000	40.000	0,10	4.000,00	EXCLUSIVA
282	Quetiapina, 25 mg. <b>Marca: EMS</b>	BR0272831	CPR.	0	0	0	8.000	8.000	0,17	1.360,00	EXCLUSIVA
287	Levomopromazina 25mg. <b>Marca: Cristalia</b>	BR0268128	CPR.	0	0	0	15.000	15.000	0,59	8.850,00	EXCLUSIVA
290	Risperidona 1mg. <b>Marca: Prati Donaduzzi</b>	BR0272839	CPR.	0	0	0	20.000	20.000	0,09	1.800,00	EXCLUSIVA

Valor Total registrado: R\$ 261.506,00 (Duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e seis reais).

3.2 Não há cadastro de reserva para estes itens.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 4. ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

#### Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Chã Grande/PE, 23 de agosto de 2024.



**Jairo Amorim Paiva**  
CPF Nº 353.431.684-34  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

ANA CAROLINA DA  
FONTE OLIVEIRA  
ANDRADE:081617174  
27

Assinado de forma digital por ANA  
CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA  
ANDRADE:08161717427  
Dados: 2024.08.23 09:04:34 -03'00'

**Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade**  
CPF Nº 081.617.174-27  
SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA EPP  
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

*Felipe da S. Pereira*  
702.652.824-62

NOME:  
CPF:

*Thiago Narciso Jones*  
063.753.794-51